



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.132 /2004**

Altera o Art. 14 da Lei Municipal N.º 876/97 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de J. Monteiro).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 14 da Lei Municipal N.º 876/97 passa a ter a seguinte redação:

*“Art 14 - Aprovada a promoção através de Processo Administrativo, o pagamento do novo Nível se dará na data do requerimento.*

*Parágrafo Único - Se o requerimento não atender os requisitos legais e documentais, a data do pagamento do novo nível será o do saneamento da pendência.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2003.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro - ES., em 15 de setembro de 2004.

**LUIZ GONZAGA RIBEIRO**

Prefeito Municipal